

- Identificação dos Valores da Herança (declaração à data do óbito, extrato, títulos das séries A, B, C e D)
- Escritura de Habilitação de Herdeiros ou procedimento simplificado de Habilitação de Herdeiros
- Testamento
- Participação da relação de bens onde terão de estar incluídos todos os Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro
- Certidão extraída dos autos de Inventário, com:
- Auto de declaração de cabeça de casal
- Relação de bens
- Mapa de partilha e respetiva sentença homologatória
- Procuração
- Outros: _____

Instruções de preenchimento

Quadro I:

- Nome completo do Autor da Herança, e respetivos dados de identificação;

Quadro II:

- Nome completo dos Herdeiros;

Quadro III:

- A morada deverá ser a de um dos herdeiros, devendo também ser assinalado qual o número de ordem com que o mesmo figura nos Quadros II e IV;

Quadro IV:

- **No caso de reembolso, indicar o(s) IBAN de uma conta do(s) herdeiro(s), para crédito dos valores, juntando comprovativo da titularidade bancária;**
- Os Herdeiros que pretendam a transmissão dos Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro, caso ainda não sejam Aforristas, deverão preencher a Ficha de Abertura de Cliente/Conta (modelo 701) que pode ser obtida em www.igcp.pt (formulários);
- Caso pretenda associar um movimentador aos certificados de aforro a averbar (séries A, B, C e D), deverá também preencher o modelo 701-A que pode ser obtido em www.igcp.pt (formulários).

Quadro V:

- Assinalar a documentação entregue.

AVISOS:

- Desde que não reclamados pelos herdeiros, prescrevem a favor do FRDP no prazo de 10 anos, contados da data do seu reembolso, os Certificados de Aforro (CA) das séries C, D, E e F e prescrevem no prazo de 5 anos e de 10 anos, respetivamente os juros e o capital, contados da data do respetivo vencimento, os Certificados do Tesouro, nos termos da Lei n.º 7/98, de 3/2.
 - Prescrevem a favor do FRDP os CA das séries A e B, que não sejam reclamados pelos herdeiros nos seguintes períodos:
 - No prazo de 10 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido após 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 172-B/86, de 30/6, com as respetivas alterações posteriores);
 - No prazo de 5 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido até 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores).
- A presente informação não dispensa a consulta e análise da lei aplicável.

A **Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.**, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente, no quadro da gestão da dívida pública de retalho, da gestão da tesouraria do Estado e prestação de serviços bancários às entidades públicas sujeitas à regra da unidade da tesouraria, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

A **Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.** respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação e adota as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade disponível em <https://www.igcp.pt/pt/politica-de-privacidade/>.